



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2025  
De 10 DE FEVEREIRO DE 2.025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 61/2025  
Data: 11/02/2025 - Horário: 11:52  
Legislativo

" Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, aos Vereadores do município de Querência, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede-se ao subsídio dos vereadores do município de Querência, a revisão geral anual com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no importe de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

<b>LUIZ VEZARO</b> Presidente Câmara Municipal de Querência - MT <i>Luiz Vezaro</i>	<b>KEILA MARQUES</b> Vice Presidente <i>Keila do C. Marques.</i>
<b>MESTRE DRAGÃO</b> 1ª Secretária <i>[Signature]</i>	<b>DIVINO GOIAMAT</b> 2º secretário <i>D.P.P.</i>
<b>ADEAL CARNEIRO</b> <i>Adeal Carneiro</i>	<b>ANDRÉ SILVA</b> <i>ASse</i>
<b>AURI KOLLING</b> <i>Auri Kolling</i>	<b>BEATRIZ STEFFEN</b> <i>Beatriz A. Steffen</i>
<b>SUBTENENTE HERNANE</b> <i>[Signature]</i>	<b>VALNEIS ENFERMEIRO</b> <i>[Signature]</i>
<b>WILIANS DA SAÚDE</b> <i>Wilians</i>	



**Justificativa**

Nobres Vereadores;

Considerando que a Legislatura passada não reajustou os subsídios parlamentares para esta legislatura, necessário se faz aplicar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores neste primeiro ano de mandato, em observância aos preceitos trazidos pela Constituição Federal de 1988, que em seu art. 37, X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição ora apresentada estabelece para os agentes políticos a revisão equivalente ao percentual de 4,77 (quatro inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), acumulado em 2024, o que corresponde à correção pelo INPC no período de janeiro a dezembro de 2024.

O valor apresentado foi considerado justo, possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica do Município.